PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021

***“Concede Revisão Geral Anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais, exceto ACS e ACE, e dá outras providências”.***

 *O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante disposto no inciso IV do art.64 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1°.** O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por esta lei, concede revisão geral anual nas remunerações dos agentes públicos municipais do Poder Executivo, inclusive suas autarquias e fundações; na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

**Art. 2°.** Aplica-se a esta revisão geral anual o percentual de 5,45%, (cinco vírgula quarenta e cinco pontos percentuais), abrangendo todos os vencimentos, salários, proventos e/ou subsídios de cargos de provimento efetivo e comissionados, de admitidos em caráter temporário (ACT) e dos aposentados e pensionistas da municipalidade com direito à paridade, nos termos e limites definidos nessa lei.

**§ 1º.** Não se enquadram na Revisão Geral Anual prevista no ‘caput’ os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), cujas revisões são tratadas por legislação específica.

**§ 2º.** Em caso de reajuste superveniente do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério, porventura superior ao índice ora aplicado, caberá ao Poder Executivo encaminhar novo Projeto de Lei visando a concessão da diferença a maior até o atingimento do Piso Nacional.

**Art. 3º.** O aumento de despesas decorrente desta lei está previsto no orçamento vigente, por meio de dotações próprias, e o impacto orçamentário-financeiro correspondente no Anexo Único.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Carmo do Cajuru, 1º de fevereiro de 2021.

**Edson de Souza Vilela**

Prefeito de Carmo do Cajuru

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Tenho a honra de submeter a deliberação e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa a promover Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores municipais nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Oportuno salientar, que o valor apresentado foi considerado, o possível e legal para a recomposição salarial proposta, levando em consideração, a situação econômica nacional, que reflete em âmbito municipal. Em face disso, este Poder Executivo reconhece que os servidores são merecedores de um percentual maior, a fim de honrar os compromissos e não atrasar salários e tampouco ferir a prudência fiscal exigida e será concedido, então, revisão salarial no percentual de 5,45%, (cinco vírgula quarenta e cinco pontos percentuais) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), visando, dessarte, a composição das perdas inflacionárias.

Portanto, vencida a demonstração da necessidade dessa proposta, frisa-se que para subsidiar a sua aprovação, este Poder Executivo está encaminhando ainda o impacto orçamentário-financeiro decorrente do aumento de despesas que será apurado após a esperada aprovação, uma vez que exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, destaca-se que não há qualquer óbice a aprovação do Projeto de Lei em tela, visto que decorrente de comando Constitucional e que foram cumpridas todas as exigências legais, além ainda do dever moral que compete a Administração Pública de seguir proporcionando o bem estar de todo o quadro de servidores públicos, motivo pelo qual pede a aprovação da proposta.

Na oportunidade, estendo ao Senhor Presidente e a todos os seus pares protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Carmo do Cajuru, 1º de fevereiro de 2021.

**Edson de Souza Vilela**

Prefeito de Carmo do Cajuru